MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regimento Geral do CEFET/RJ.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, doravante designados PPGSS, de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Estatuto e do Regimento Interno desta Instituição, têm por objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes nas diferentes áreas do saber.

Art. 2º. Os PPGSS podem oferecer cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional.

Art. 3º. Os cursos dos PPGSS organizam-se em Área(s) de Concentração, Linha(s) de Pesquisa e Projeto(s) de Pesquisa, conforme discriminado na Estrutura Curricular de cada curso.

Parágrafo único. A Estrutura Curricular será aprovada pelo Colegiado de cada Programa e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP).

Art. 4º. Os cursos dos PPGSS, respeitadas a legislação vigente, as disposições contidas neste Regulamento e as políticas e normas da Instituição, são regulamentados por normas estabelecidas pelos respectivos colegiados e aprovadas pelo COPEP.

TÍTULO II
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E CURSOS

Art. 5º. A proposta para criação de Programa ou Curso, respeitada a legislação vigente, deve ser encaminhada ao COPEP por docentes integrantes de grupos de pesquisa institucionais, conforme Modelo de Proposta adotada pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIPPG) e aprovada pelo COPEP.

§1º. A criação e extinção de Programas e Cursos estão condicionadas à aprovação do COPEP, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Diretor (CODIR), nesta ordem.

§2º. O Corpo Docente do Curso deve ser constituído de professores doutores, com título obtido em curso reconhecido e recomendado pela CAPES ou diploma validado, conforme legislação vigente, quando obtido no exterior.

Art. 6º. Cabe à DIPPG coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos Programas junto aos órgãos internos e externos.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 7º. A Coordenadoria de cada PPGSS é a unidade que, subordinada à DIPPG, tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas dos respectivos programas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de cada PPGSS tem, no COPEP, o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art. 8º. A Coordenadoria de cada PPGSS será exercida pelo respectivo Coordenador, designado conforme normas internas estabelecidas pela Instituição.

§1º. O Coordenador de cada PPGSS poderá contar com o apoio de Coordenador(es) de Área(s) de Concentração, por ele designado(s).

§2º. As atribuições e responsabilidades dos Coordenadores de cada PPGSS e do(s) Coordenador(es) de Área(s) de Concentração, quando houver, serão discriminadas nas diretrizes de cada PPGSS em consonância com o Regimento da Instituição.

Art. 9º. Compõem o Colegiado de cada PPGSS:

I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
II. O Corpo Docente Permanente do Programa.

§1º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§2º. As reuniões de colegiado atenderão às normas estabelecidas pelo COPEP.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 10. Na execução de suas atividades, cada PPGSS contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente do país.

Art. 11. Os integrantes do Corpo Docente dos PPGSS deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição.

TÍTULO V
DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 12. Para fazer cumprir o disposto no Regulamento, a Coordenadoria de cada PPGSS designará 03 (três) comissões permanentes: a Comissão de Seleção; a Comissão de Bolsas de Estudos; e a Comissão de Avaliação Docente, aprovadas pelo Colegiado de cada Programa e aprovadas pelo COPEP, seguindo normas estabelecidas pelo referido Conselho.

Parágrafo único. O COPEP poderá designar Comissões Conjuntas, respeitadas a representação paritária dos Programas envolvidos.

Art. 13. A Coordenadoria de cada PPGSS poderá propor ao Colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art. 14. A Estrutura Curricular de cada Curso vinculado a um PPGSS tem valor regulamentar, podendo ser modificada pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo COPEP.

§1º. A Estrutura Curricular determina: a(s) Área(s) de Concentração; a(s) Linha(s) de Pesquisa; os Projetos de Pesquisa e as Disciplinas Obrigatórias e Eletivas a serem cursadas.

§2º. A criação ou extinção de Projetos de Pesquisa e de Disciplinas Eletivas bem como a atualização de ementas e bibliografia de disciplinas constantes de Estrutura Curricular em vigência ficam dispensadas de aprovação pelo COPEP.

§3º. A Estrutura Curricular de cada Curso deverá contemplar uma disciplina obrigatória, sem atribuição de créditos, destinada à Defesa de Proposta (DP) de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§4º. A Estrutura Curricular de cada Curso deverá contemplar uma disciplina obrigatória, sem atribuição de créditos, destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§5º. A disciplina destinada a sistematizar e avaliar as atividades de Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do programa.

§6º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 15. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

Art. 16. Cada PPGSS poderá estabelecer a duração dos cursos, respeitados os seguintes prazos:

I. Para mestrado, o mínimo de 12 (doze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
II. Para mestrado profissional, o mínimo de 18 (dezoito) e o máximo de 30 (trinta) meses;
III. Para doutorado, o mínimo de 24 (vinte e quatro) e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 17. O aluno que não conseguir defender a dissertação ou a tese nos prazos máximos estabelecidos no Art. 16, poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§1º. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, através da Coordenação de cada PPGSS, ouvido o Colegiado do Programa.

§2º. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.

TÍTULO VII
DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 18. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção de cada PPGSS.

Art. 19. O ingresso de alunos em cada PPGSS deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Art. 20. A efetivação do ingresso do aluno em cada PPGSS se dá através da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 21. A efetivação da matrícula implica na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos por cada PPGSS e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

TITULO VIII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 22. A Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado e Doutorado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelos Programas, e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

§1º. A responsabilidade a qual se refere o Art. 22 poderá ser atribuída à Comissão Conjunta, respeitadas a representação paritária dos Programas envolvidos.

§2º. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos de cada PPGSS e/ou da Comissão Conjunta não exclui os Coordenadores dos PPGSS da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 23. As normas e critérios para distribuição das bolsas de pró-reitoria serão definidos pelo COPEP.

Art. 24. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas através de disciplina constituída na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO IX
DA MATRÍCULA

Art. 25. A matrícula dos alunos em cada PPGSS será efetivada e mantida através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador.

Art. 26. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, conforme as normas de cada PPGSS.

Art. 27. Os PPGSS poderão admitir a matrícula em disciplina(s) isolada(s) para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga, conforme as normas de cada programa.

Art. 28. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) de cada PPGSS, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. Todo aluno matriculado em cada PPGSS terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador.

Art. 30. O Coordenador de cada PPGSS, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 31. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPGSS e um Co-orientador.

Parágrafo único. A formalização da Co-orientação deverá ser aprovada pelo Coordenador do PPGSS, atendendo a critérios para co-orientação estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.

TÍTULO XI
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32. A matrícula do aluno poderá ser trancada por, no máximo, 02 (dois) períodos letivos nos Cursos de Mestrado e, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos nos Cursos de Doutorado, sejam esses períodos consecutivos ou não.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no 1º (primeiro) período dos Cursos dos PPGSS.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3º. O trancamento de matrícula terá validade de apenas um período letivo, devendo ser feita solicitação de trancamento para cada período letivo, subsequente ou não.

§4º. O aluno que não renovar a matrícula poderá ter esta trancada automaticamente, uma única vez.

TÍTULO XII
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 33. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no Curso mediante requerimento encaminhado ao PPGSS.

Art. 34. O aluno será desligado do PPGSS, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:

I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelos PPGSS para o cumprimento das atividades acadêmicas;
II. Apresentar (02) duas reprovações, seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
III. Por abandono de Curso, quando deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
IV. Obtiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) após completar os créditos exigidos para a integralização do Curso;
V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PPGSS.

Parágrafo único. O desligamento do aluno do PPGSS, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do COPEP, a partir de solicitação do Coordenador do PPGSS, assegurada a ampla defesa.

TÍTULO XIII
DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 35. Cada PPGSS estabelecerá o número mínimo de créditos, distribuídos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme especificado na Estrutura Curricular do Curso.

Art. 36. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições, desde que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1º. No caso de disciplinas de outros Programas, o aproveitamento de disciplinas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos previstos por cada PPGSS.

§2º. No caso de disciplinas do próprio Programa, o quantitativo de disciplinas que poderão ser aproveitadas será definido nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

§3º. No caso de cursos de doutorado, o quantitativo de disciplinas que poderão ser aproveitadas em nível de mestrado, do próprio Programa ou de outros Programas, será definido nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

§4º. Os requisitos para o aproveitamento de disciplinas serão estabelecidos nas normas de cada PPGSS aprovadas pelo COPEP.

Art. 37. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, com atribuição de créditos, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas sem atribuição de créditos, destinadas à elaboração de Proposta de Dissertação ou de Tese, ao desenvolvimento de Pesquisa e à sistematização e avaliação das atividades de Estágio Docência, conforme denominação dada por cada PPGSS.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do aluno que não tiver obtido a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos § 1º e § 2º, será atribuído o conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art. 38. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo estabelecido pelo PPGSS, desde que não ultrapasse o término do período letivo subseqüente.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo será automaticamente transformado em conceito D.

TITULO XIV
DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 39. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, são os seguintes os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros programas não contribuirão para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XV
DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Art. 40. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador.

§1º. No caso de DP de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador.

§2º. No caso de DP de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição.

§3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, a presidência caberá a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membro externo participante.

§4º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

Art. 41. Para realizar a DP de Dissertação ou de Tese é necessário que o aluno esteja inscrito na disciplina destinada a essa finalidade devendo apresentá-la dentro do período letivo correspondente à sua inscrição na disciplina.

§1º. Cada PPGSS determinará os prazos mínimo e máximo e os requisitos acadêmicos necessários para inscrição na disciplina e realização da DP.

§2º. Cada PPGSS poderá determinar requisitos de produção intelectual para a realização da DP.

Art. 42. O resultado da DP deverá ser lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovada, Aprovada com Restrições ou Reprovada.

§1º. No caso da proposta ser Aprovada com Restrições, caberá ao Presidente ou Comissão composta por integrantes da Banca verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 30 dias ou até a data de término do período letivo corrente.

§2º. Se a Banca Examinadora julgar procedente, a proposta considerada Reprovada poderá ser submetida à nova apreciação, no prazo máximo de 30 dias ou até a data de término do período letivo corrente.

Art. 43. O Professor Orientador atribuirá conceito N na disciplina destinada à Defesa de Proposta ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.

TITULO XVI
DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44. A cada PPGSS caberá determinar a forma de acompanhamento da pesquisa desenvolvida pelo aluno após a aprovação da proposta.

§1º. A inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado só poderá ser feita após aprovação da proposta e obtenção dos créditos necessários à conclusão do curso.

§2º. A inscrição na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subseqüentes até a realização da Defesa.

§3º. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N na disciplina destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação ou Tese, em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

TÍTULO XVII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 45. Cada PPGSS determinará requisitos de produção intelectual necessários para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.

§1º. A produção intelectual deverá obedecer aos critérios vigentes quando de seu ingresso no PPGSS.

§2º. O COPEP estabelecerá critérios especiais para os casos em que a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

§3º Os requisitos de produção intelectual deverão estar explícitos nas normas de cada PPGSS e serem aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP.

Art. 46. A Defesa da Dissertação ou de Tese é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e referendada pelo COPEP.

§1º. No caso de Defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§2º. No caso de Defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 05 (cinco) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição.

§3º. No caso de existência e participação de Professor Co-orientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, no caso de Defesa de Dissertação e 06 (seis) doutores, no caso de Defesa de Tese, mantendo-se a exigência de participação, sem vínculo com a orientação, de membro(s) externo(s) ao Programa conforme estabelecido nos §1º e §2º desse Artigo.

§4º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§5º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora deverá ficar condicionada ao atendimento de critérios de produção acadêmica do docente, estabelecidos pelo Colegiado do Programa e aprovados pelo COPEP.

§6º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação ou Tese poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP.

Art. 47. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

§1º. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar ao PPGSS, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação ou Tese conforme determinações de cada PPGSS.

§2º. No caso da Aprovação com Restrições, será obrigatório que as exigências da Banca Examinadora constem da Ata da Sessão de Defesa, tendo o aluno o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de Defesa, para entregar sua versão final impressa e em meio digital, com o cumprimento das

exigências avaliado e aprovado pelo Presidente ou por Comissão composta por integrantes da Banca, conforme determinações de cada PPGSS.

§3º. A não entrega da versão final da Dissertação ou Tese, conforme determinado pelos PPGSS e dentro dos prazos e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado ou Doutorado.

§4º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 48. O aluno, ao entregar a versão final de sua Dissertação ou Tese, deverá assinar documento autorizando ou não que seu trabalho seja divulgado na íntegra através de meios eletrônicos ou digitais.

TÍTULO XVIII
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 49. O aluno para titular-se deverá:

I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos nesse Regulamento e nas normas do respectivo PPGSS;
II. Obter os créditos necessários em disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPGSS;
III. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Dissertação ou Tese; e
IV. Ter aprovada a Dissertação ou a Tese pela Banca Examinadora.

TÍTULO XIX
DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO OU DOUTORADO

Art. 50. O PPGSS só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art. 51. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas nesse Regulamento e nas normas dos PPGSS, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Cada PPGSS estabelecerá normas e instruções normativas necessárias à aplicação deste Regulamento, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Os PPGSS com cursos em associação, em rede ou na modalidade à distância poderão ter regras específicas, as quais deverão ser aprovadas pelo COPEP e homologadas pelo CEPE.

Art. 53. Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do COPEP e homologação do CEPE:

I. Por motivo de alteração na legislação vigente;
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ;
III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.

Art. 54. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo COPEP, cabendo recurso ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do CEFET/RJ, em instância final.

Art. 55. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo COPEP e homologação pelo CEPE, revogadas as disposições em contrário.